



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

### Projeto de Lei nº 008/2023

**Autoria:** Mesa Executiva da Câmara Municipal de Mandaguçu.

**Ementa:** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.178/2021, que dispõe sobre a Instituição, concessão e pagamento de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 11 da Lei Municipal nº 2.178/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Se o deslocamento se der de uma cidade para outra dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, será devida a parcela igual a 30% (trinta por cento) da diária integral, destinada a suportar os gastos com alimentação e deslocamento urbano, desde que o período de afastamento seja superior a 6 (seis) horas.

Art. 2º A tabela constante do Art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

DESTINO	TEMPO DE DURAÇÃO	VALOR/DIÁRIA
CURITIBA E CIDADES NÃO METROPOLITANAS	COM PERNOITE	100%
BRASÍLIA	COM PERNOITE	100% + 60%
OUTRO ESTADO	COM PERNOITE	100% + 50%
OUTRO PAÍS	A MARCAR	COTAÇÃO DO DIA – ART. 15
OUTRA CIDADE (FORA DA REGIÃO METROPOLITANA)	SEM PERNOITE	50%
CIDADES LIMÍTROFES (REGIÃO METROPOLITANA)	SUPERIOR A 6 HORAS	30%
POUSADA OFICIAL OU INCLUÍDA NO EVENTO	INDEPENDENTEMENTE DE PERNOITE	50%

Art. 3º Fica alterado o artigo 17 da Lei Municipal nº 2.178/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. O valor da diária é de 15 (quinze) UFIMs, cujo valor correspondente será atualizado sempre que houver revisão da Unidade Fiscal do Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545  
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25  
contato@mandaguacu.pr.leg.br

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mandaguáçu, 06 de setembro de 2023.

Fabricao Cesar Martelozzi  
Presidente

João Ramos Costa  
Vice-Presidente

Flavio Lopes Pinheiro  
Primeiro Secretário

Karina de Fatima Grossi  
Segunda Secretária

APROVADO EM 1ª discussão e votação

VOTAÇÃO POR unanimidade

Em 11 de 09 de 23

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª discussão e votação

VOTAÇÃO POR unanimidade

Em 18 de 09 de 23

PRESIDENTE

APROVADO EM disputa 3ª votação

VOTAÇÃO POR unanimidade

Em 18 de 09 de 23

PRESIDENTE



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

### JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

A Mesa Executiva submete a esta Casa de Leis, o presente Projeto de Lei para promover alterações da lei ordinária que trata das diárias e passagens utilizadas no âmbito deste Poder Legislativo.

A alteração visa, em síntese, atualizar o valor da diária, mediante a alteração de 12 para 15 UFIMs, e também o valor para cobertura de despesas dentro da mesma região metropolitana, para afastamento superior a 6 (seis) horas.

Desse modo esses valores estarão fixados em patamares que garantem o custeio das despesas em deslocamentos para fora do Município, relativas a hospedagem, alimentação e transporte urbano.

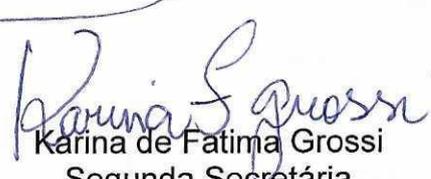
Contamos com o apoio dos nobres pares para a apreciação do presente projeto.

Mandaguacú-PR, 06 de setembro de 2023.

  
Fabricio Cesar Martelozzi  
Presidente

  
João Ramos Costa  
Vice-Presidente

  
Flavio Lopes Pinheiro  
Primeiro Secretário

  
Karina de Fatima Grossi  
Segunda Secretária